

DPE/MA
FOLHA Nº <u>03</u>
PROC. Nº <u>788/21</u>
RUB. _____
MAT.: 239290
SETOR: Protocolo

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	666/2020
RUBRICA	<i>whanan</i>
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

1

CONTRATO Nº 073/2020
PROCESSO Nº 666/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, AMERICAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Subdefensor Público – Geral do Estado, **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 805439-0, CPF nº 099.288.187-03, com residência e domicílio nesta Cidade, e do outro lado, a empresa **AMERICAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sediada na Rua A, Quadra 35, Casa 40, COHATRAC I, São Luís - MA, CNPJ nº 07.157.308/0001-94, representada neste ato pelo **Sr. MÁRCIO URBANO DE OLIVEIRA RAPOSO**, portadora do RG nº 13.458.262.000-3 SSP-MA, inscrita sob CPF nº 660.029.073-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 666/2020, Nota de Empenho nº 2020NE001488**, decorrente da **Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 009/2020**, submetendo-se as parte às disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância eletrônica monitorada à distância nos núcleos da capital e dos interiores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em regime de comodato. O sistema de CERCA ELÉTRICA, CFTV/IP (Circuito Interno de TV), e ALARMES ULTRA SENSÍVEIS, contemplando o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra para a implantação / instalação, manutenção preventiva e corretiva e o monitoramento a distância via Rede/ Internet, Rádio ou GPRS. A contratação se dará para os núcleos descritos no Anexo I, sendo dividida em Lotes, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 1.2. O presente contrato refere-se aos **LOTES 02 e 03**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar data da assinatura.

DPE/MA	
FOLHA Nº	0310
PROC. Nº	788/21
RUB.	
MAT.: 239290	
SETOR: Protocolo	



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	666/2020
RUBRICA	Defensoria
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

2

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 396.800,00 (trezentos e noventa e seis mil e oitocentos reais), sendo R\$199.900,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos reais) correspondente ao Lote 02 e R\$196.900,00 (cento e noventa e seis mil e novecentos reais) ao Lote 03.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, na classificação abaixo: UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165, Elemento de Despesa 339039-77- Serv. Terc. Pessoa Jurídica/ Vigilância Ostensiva/ Monitorada e FR: 0101000000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, discriminativa, liquidada em até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada por servidor competente, por meio de ordem bancária, emitida em nome da CONTRATADA;

5.2. O pagamento do serviço de instalação dos equipamentos será efetuado juntamente ao pagamento da 1ª mensalidade, de cada núcleo;

5.3. O imposto sobre serviços- ISS- deverá ser recolhido em cada município no qual o serviço for executado, devendo a CONTRATADA apresentar Notas Fiscais individuais por município;

6. CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

6.1. As especificações dos serviços e material são aquelas previstas no item 4 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO- MONITORAMENTO (CFTV/IP)

7.1. O sistema de vigilância eletrônica referente ao VÍDEO MONITORAMENTO será composto no mínimo dos quantitativos descritos no Anexo II, possuindo minimamente as características técnicas:

a) Gravador digital de vídeo em rede (NVR) com o suporte a quantidade de canais suficiente para atender a necessidade de cada localidade, definida no Anexo II (NVR de 8 canais. Devendo ter minimamente 01 microprocessador embutido de alto desempenho, canais de entradas de vídeo suficientes para atender para atender quantidade de câmeras a serem alocadas por localidade, pelo menos 1 (uma) porta



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA Nº	04
PROC. Nº	788/21
RUB.	
MAT.:	239290
SETOR:	Protocolo

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	666/2020
RUBRICA	Maranhão
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

3

RJ45 (10/100 Mbps), pelo menos duas saídas de vídeo (monitores) sendo 1 (uma) HDMI e 1 (uma) VGA, suportar capacidade de armazenamento de pelo menos 3 meses de vídeo. Deve ser fornecido junto ao NVR disco (s) necessário (s) para armazenamento das gravações das imagens pelo período mínimo de 03 meses.

b) O software do NVR deve permitir dentre outras funcionalidades: alocação de endereço IP estático, endereço de DNS, realizar backup das imagens, aceitar acesso remoto para configuração e visualização das imagens;

c) Deve permitir a divisão da tela no número de canais suportado;

d) Devem ser compatíveis com as câmeras IP's fornecidas;

e) Câmeras de vídeo digital IP, deverão possuir as seguintes características:

- 1 -I. Possuir sensor de imagem CMOS 1/3" ou 1/4";
- 2 -II. Possuir resolução mínima de 1 megapixels;
- 3 - III. Possuir compressão H.264 e MJPEG
- 4 -IV. Possuir obturador automático;
- 5 -V. Possuir Balanço de Branco (AWB) automático e manual;
- 6 -VI. Possuir Controle de Ganho (AGC) automático e manual;
- 7 -VII. Possuir Compensação de Luz de Fundo (BLC);
- 8 -VIII. Suportar no mínimo os seguintes protocolos e aplicações: HTTP, HTTPS,
- 9 -FTP, IPv4, IPv6, DHCP, NTP, PPPoE, DNS, RTSP;
- 10 -IX. Possuir lente fixa 3.6 mm;
- 11 -X. Possuir infravermelho integrado, efetivo para no mínimo 10 (dez) metros;
- 12 -XI. Possuir a capacidade de ser alimentada com fonte 12VDC ou via PoE
- 13 -(802.3af) ou que possua um injetor de PoE como alimentador nativo
- 14 -Câmera fixa, infravermelho e caixa de proteção integrada, tendo esta proteção para ambientes internos e externos (IP66).
- 15 -Switch Ethernet com Portas PoE (Power Over Ethernet) alimentação das câmeras IP deverão possuir as seguintes características:
 - 16 -- I. Possuir IEEE802.3 – 10BASE-T
 - 17 -- II. Possuir IEEE802.3u – 100BASE-TX
 - 18 -- III. Possuir IEEE802.3x – Flow Control
 - 19 -- IV. Possuir IEEE802.3af – PoE (Power over Ethernet)
 - 20 -- V. Possuir IEEE802.3at – PoE (Power over Ethernet)
 - 21 -- VI. Possuir IEEE 802.1p – QoS (Quality of Service)*
 - 22 -- VII. Possuir Portas: - Porta 9: RJ45 10/100 Mbps com autonegociação
 - 23 -- VIII. Possuir Portas PoE: de 1 a 8 Auto MDI/MDI-X;
 - 24 -- X. Possuir Detecção automática do padrão do cabo (normal/crossover)
 - 25 -- XI. Possuir Método de transferência: Armazena e envia (Store and Forward)
 - 26 -- XII. Possuir Taxa de encaminhamento: 1,48 Mpps
 - 27 -- XIII. Energia:- I. Possuir Consumo máximo (sem carga) PoE: 4 W
 - 28 -- XIII. Possuir Entrada: 100 – 240 Vac, 50/60 Hz

8. CLAUSULA OITAVA- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	666/2020
RUBRICA	honorari
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

4

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/ declaração de capacidade técnica, expedida por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente (CREA ou outro) fazendo-se acompanhar da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico expedido pelo respectivo conselho, que comprove ter a CONTRATADA aptidão para desempenhar atividade de vigilância eletrônica monitorada com no mínimo o quantitativo descrito abaixo:

ITEM	QUANTIDADE
CÂMERAS IP	40
SENSORES INFRAVERMELHOS PASSIVOS	68
CENTRAIS DE ALARME	6

5.2. Apresentar o Registro do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da LICITANTE e do RESPONSÁVEL TÉCNICO (engenheiro eletricista), em sua plena validade;

5.3. Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA (ou outro) do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto da licitação;

5.4. A comprovação de vínculo do profissional junto à proponente deve ser feita mediante apresentação da carteira de trabalho (CTPS) em que consta a LICITANTE como contratante, do contrato social em que conste o profissional como sócio ou proprietário, ou contrato de prestação de serviços firmado entre a licitante e o responsável técnico (engenheiro eletricista) indicado;

5.5. Declaração de que o LICITANTE está instalado ou instalará sala de monitoramento 24 horas, a ser comprovado antes da assinatura do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, HARDWARE E SOFTWARE

Compete à CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA providenciará todas as adequações necessárias na infraestrutura existente de forma a atender às especificidades de instalação dos equipamentos, obedecendo a todos os padrões;

10.2. O prazo máximo para montagem da estrutura, instalação e configuração dos equipamentos, *hardware e software*, ou seja, deixar o sistema preparado para operação, é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA Nº	05
PROC. Nº	788/21
RUB.	
MAT.:	239290
SETOR:	Protocolo

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	666/2020
RUBRICA	10/10/2021
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

5

podendo ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada, a critério da fiscalização;

10.3. Após o prazo determinado no item anterior, sem que o serviço esteja em total funcionamento, será considerada a inexecução contratual e, conseqüentemente, a rescisão contratual;

10.4. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá recompor o padrão de acabamento existente em todas as suas características nos locais de instalação;

10.5. A CONTRATADA deverá sinalizar a obra e adotar medidas de proteção coletiva;

10.6. Não será admitido canos fora dos dutos. O rack e todos os equipamentos instalados nos mesmos deverão ser aterrados com o sistema de aterramento já existente na DPE/MA;

10.7. Toda a infraestrutura de dutagem elétrica e lógica da rede deverá considerar uma folga de no mínimo 40%, para futuros aumentos nas demandas;

10.8. Todos os cabos lógicos deverão ser identificados com etiquetas autoadesivas, apresentando numeração sequencial e correspondente, de acordas com as normas ABNT/NBR 1465 e ANSI/EIA/TIA-606;

10.9. A instalação só será considerada completa depois de ter se verificado sucesso na realização de ensaios pela empresa contratada devidamente acompanhados pela equipe técnica do setor gestor do contrato;

10.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo, um profissional qualificado com conhecimento na área objeto do certame. Este profissional deverá estar presente nos locais de instalação dos equipamentos durante todo o período de instalação até a conclusão do serviço. Neste período, o profissional assistirá a equipe da DPE/MA na operação do sistema abordando aspectos de inicialização, configuração, operação, programação, solução de problemas comuns e desligamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO—SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS À CONTRATADA

11.1. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, poderá ser aplicada as sanções:

a) **Advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) **Multa**:

- pelo atraso na entrega dos serviços/produtos em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do produto/serviço não entregue, por cada dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço/produto;

- pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega dos serviços/produtos, caracteriza em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços/produtos;

c) **suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas neste contrato;

d) **declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações

DPE/MA	
FOLHA Nº	0510
PROC. Nº	788/21
RUB.	
MAT.:	239290
SETOR:	Protocolo



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	666/2020
RUBRICA	Defensoria
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

6

assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

11.2 As multas, estabelecidas acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.3 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.4 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, sempre a critério da autoridade competente.

11.5 As sanções descritas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, serão aplicadas quando ocorrer falhas na execução do serviço ou descumprimento de cláusulas contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8666/93, garantido o direito de ampla defesa.

12.2 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

14.1 Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA Nº	06
PROC. Nº	788/21
RUB.	
MAT.	239290
SETOR	Protocolo

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	666/2020
RUBRICA	Resolução
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

7

interrupção unilateral do serviço.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. A resenha deste Contrato será publicada no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.


17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 19 de outubro de 2020.


ALBERTO PESSOA BASTOS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
CONTRATANTE


MÁRCIO URBANO DE OLIVEIRA
RAPOSO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Juiz Gustavo Soares de Araújo CPF nº 937.041.193-34

Nome: _____ CPF nº _____